

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 34246483/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.015075/2023-79

Assunto: Auto de Infração nº 0247 00162 2023

Interessado: MACHEL SAMORA CREAVALLE

<u>I - DA AUTUAÇÃO</u>

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 28 de Novembro de 2023, em desfavor de MACHEL SAMORA CREAVALLE, nacional de GUIANA, portador do Passaporte Comum nº R1215503, ingressante em território nacional no dia 28 de Novembro de 2010, sob a classificação de visita/turismo, supostamente por ultrapasar em 3707 dias o prazo legal de estada no Território Nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação

migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente por e-mail no dia 28 de Novembro de 2023, o autuado alegou que está em território nacional desde 2010 e entrou com uma Solicitação de Refúgio no estado do Rio de Janeiro em 2011, a qual foi indeferida em 04 de Outubro de 2013, conforme certidão apresentada. A época dos fatos, estava sem o seu passaporte e não possuía condições financeiras para pagar a taxa de emissão de um novo documento. Este cenário tornou seu passaporte inválido e, devido a isso, postergou a entrada de sua solicitação de Residência com base em seu filho ELIJAH ACOSTA CREAVALLE, nascido em 24 de Julho de 2014, o qual está em análise por este órgão de Polícia Federal. Por fim, declarou hipossuficiência econômica para arcar com o valor da multa aplicada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - DA INSTRUÇÃO

Foi realizada uma visita ao endereço do estrangeiro (Informação 33456558), na qual foi

confirmada a situação de hipossuficiência alegada em sua defesa. O autuado comunicou ao Agente de Polícia Federal que a mãe de seu filho, que atualmente reside em Tabatinga, não o ajuda com os custos vida da criança, como alimentação, saúde e educação, sendo o único provedor da família com uma renda mensal abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Diante do que foi constatado pela diligência realizada, conclui-se que o valor da multa aplicada ultrapassa em muito seu orçamento.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observada a persistência do estrangeiro para se regularizar neste País, não obstante a sua situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8°, do Decreto nº 9.199/2017, como se observa abaixo, **dispensando-se o pagamento da multa**.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

 $\S 8^{\circ} O$ disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

<u>V - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- a) Publique-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
- b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7°, §2° da Instrução Normativa n° 198/2021-DG/PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/03/2024, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34246483&crc=FB2FC70C.

Código verificador: 34246483 e Código CRC: FB2FC70C.

Referência: Processo nº 08240.015075/2023-79 SEI nº 34246483